



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.509/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 05/03/2024

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.

Autor: PODER EXECUTIVO

Quórum:

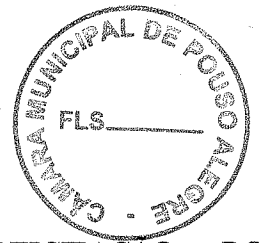
- (x) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 15/2024 - única votação - aprovado na Sessão Ordinária de 05/03/2024, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>05/03/2024</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 1.509 / 2024

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE NO
CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de Pouso Alegre no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública e natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, dispensando-se a ratificação do protocolo de intenções.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.


§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.


§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar e/ou celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre Municípios e com o consórcio público.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 5 de março de 2024.

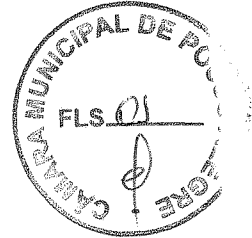

Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA


Igor Tavares
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.509, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



Prot 367/2024

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do município de Pouso Alegre no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública e natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, dispensando-se a ratificação do protocolo de intenções.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá elaborar e/ou celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre Municípios e com o consórcio público.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 29 de fevereiro de 2024.



Assinado eletronicamente por:
JOSÉ DIMAS DA SILVA
FONSECA:34209514691
342.095.146-91
05/03/2024 10:46:58
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
RENATO GARCIA DE OLIVEIRA
DIAS:02797104617
027.971.046-17
05/03/2024 10:47:41
CHEFE DE GABINETE -
INTERINO

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino

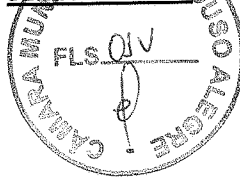




PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “Dispõe sobre a participação do Município de Pouso Alegre no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP”.

Fundada em 1977, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí nasceu como uma entidade civil, visando a integração administrativa, econômica e social dos municípios participantes.

Toda a região cresceu, se desenvolveu, chegaram pessoas de outras localidades, a população aumentou, negócios nasceram e surgiram grandes empreendedores locais que também aqueceram a economia e geraram empregos.

Para acompanhar essa evolução, a AMESP se manteve sempre ao lado dos Municípios, tanto para as soluções de seus problemas quanto na busca contínua por melhorias e sanando suas diversas necessidades.

Para acompanhar as mudanças, no dia 1 de junho de 2019 a AMESP se tornou Consórcio Público de Direito Público, mantendo o mesmo nome, com o objetivo de constituir um instrumento para a resolução de problemas e alcançar objetivos comuns. Atualmente a AMESP atende 28 Municípios.

Entre os serviços desempenhados se vê múltiplas soluções para a municipalidade. Há um amplo rol de serviços como: agregados minerais e de concreto, acessórios e materiais esportivos, acessórios escolares, energia fotovoltaica e serviços de castração de animais etc.

Ao integrar-se ao consórcio, o município de Pouso Alegre fortalece sua capacidade de resolver desafios comuns, compartilhar recursos e *expertise*, além de ter acesso a economias de escala nas aquisições de bens e serviços.

A adesão ao consórcio permite que Pouso Alegre faça parte de uma rede de cooperação regional, promovendo o desenvolvimento sustentável, a integração econômica e social, e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

Dessa forma, esta propositura visa viabilizar a participação do Município de Pouso Alegre no consórcio público AMESP, garantindo assim a continuidade dos benefícios e serviços oferecidos, bem como o fortalecimento das relações intermunicipais em prol do desenvolvimento regional. Essa medida contribuirá significativamente para o progresso e bem-estar de nossa comunidade.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

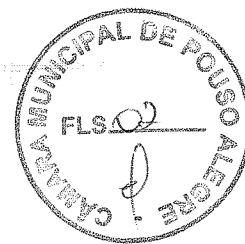
Pouso Alegre - MG, 29 de fevereiro de 2024.



Assinado eletronicamente por:
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:34209514691
342.095.146-91
05/03/2024 10:46:39
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal





INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO

A referida despesa é objeto de dotações específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido projeto comprometerá 0,05% dos recursos estimados para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício, tomando como fonte as receitas previstas para o vínculo 1.500.000.0000.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total dos recursos para o exercício de 2024	R\$ 498.158.000,00
Valor do impacto para o exercício de 2024	R\$ 266.457,33
Percentual das despesas sobre os recursos	0,05%

Concluimos, portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Pouso Alegre-MG, 01 de Março de 2024



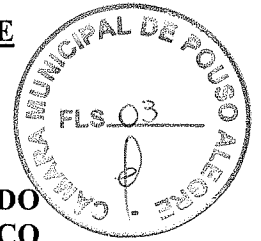
Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças





**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**



OBJETO: PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.

Declaro, para os fins do Contrato em epígrafe, que a presente contratação em comento é compatível com a LDO/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA-2022/2025 (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre, 01 de março de 2024.

**JOAO
ROMAO DE
LIMA:437437
06687**

Assinado digitalmente por JOAO
ROMAO DE LIMA:43743706687
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Viçosa Conferência, OU=
9154295000175, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB @ CPF A3, OU=(ent branco), CN=
JOAO ROMAO DE LIMA:43743706687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

JOÃO ROMÃO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Ofício nº 03/DIR/2024

Pouso Alegre/MG, 01 de março de 2024.

Exmo. Sr.
Cel. José Dimas da Silva Fonseca
D.D. Prefeito Municipal.



Senhor Prefeito.

Cumprimentando cordialmente, tendo em vista o processo de filiação do Município de Pouso Alegre ao Consórcio AMESP, servimo-nos do presente para informar a *Vossa Excelência* os valores por elemento de despesa, conforme planilha abaixo:

VALOR CONTRIBUIÇÃO CONTRATO DE RATEIO 2024 - MUNICÍPIOS COEFICIENTE 3,8			
CONTRIBUIÇÃO MENSAL			29.606,37
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	%	VALOR
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	57,9	17.142,088
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	23,6	6.987,103
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	18,5	5.477,178
TOTAL			100 29.606,37

Sem mais para o momento, na oportunidade apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

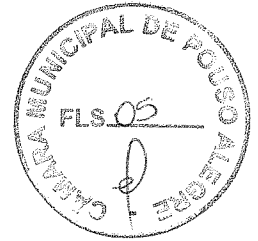
MOACIR
FRANCO:2130689
3615

Assinado de forma digital por
MOACIR
FRANCO:21306893615
Dados: 2024.03.01 09:37:17
-03'00'

Moacir Franco
Diretor Executivo AMESP

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

SECRETARIA EXECUTIVA
 ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AMESP



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Estatuto dispõe sobre a organização administrativa da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, com estrutura e competência dos órgãos integrantes.

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E SEUS CONSORCIADOS

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, CONSÓRCIO PÚBLICO E DE NATUREZA AUTÁRQUICA, nos termos do Contrato do Consórcio Público, integra a administração indireta dos seguintes municípios: BUENO BRANDÃO, BORDA DA MATA, CACHOEIRA DE MINAS, CAMANDUCAIA, CONCEIÇÃO DOS OUROS, CONGONHAL, CAREAÇU, ESPÍRITO SANTO DOURADO, INCONFIDENTES, MONTE SIÃO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SÃO SEBASTIÃO DE BELA VISTA, SENADOR AMARAL, SENADOR JOSÉ BENTO, TOCOS DE MOJI, TURVOLÂNDIA.

CAPÍTULO I
DOS CONSORCIADOS

Art. 3º Consorciados são os municípios declinados no art. 2º e outros entes da federação que vierem a ingressar o Consórcio Intermunicipal, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II
DA RETIRADA DA AMESP

Art. 4º Os Consorciados poderão se retirar da AMESP mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção da AMESP ou:

I - por decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos associados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral da Associação.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e a AMESP.

Art. 5º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral, deverá conter expressamente:

I - qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e a AMESP.

§ 1º A deliberação de retirada do ente Consorciado deverá ser registrada em ata da Assembleia Geral.

§ 2º A deliberação de retirada de ente Consorciado deverá ser publicada, por extrato, no órgão oficial de imprensa da AMESP, além da publicação no sítio que a AMESP manterá na internet.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Art. 6º A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Único. Cessados os motivos que ensejaram a suspensão, poderá o consorciado ser reabilitado.

Art. 7º Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo 6º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

- I - a não inclusão, pelo ente associado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento da Associação, prevê-se devam ser assumidas por meio, de Contrato de Rateio;
- II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;
- III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- IV - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente associado poderá se reabilitar;

§1º No procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;
- II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;
- III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º Eventuais débitos pendentes de ente associado excluído e não pagos no prazo (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o associado excluído e a AMESP e/ou os demais associados.

§ 4º. Os bens destinados à AMESP pelo associado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos associados, manifestada em Assembleia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral da Associação.

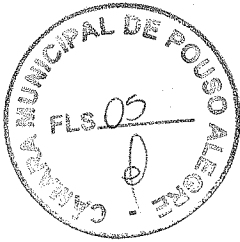
Art. 8º Poderá ser excluído da AMESP o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Sapucaí - AMESP.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 9º Após o período de suspensão de que trata o inciso IV do art. 7º deste Estatuto, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente da AMESP, da qual deverá constar:

- I - a descrição sucinta dos fatos,
- II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e
- III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 10. O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia



da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.

Art. 11. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 12. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 13. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente da AMESP, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 15. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria simples dos votos da totalidade dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 16. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regulamenta o processo administrativo no âmbito federal).

TÍTULO II ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17. Para cumprimento de seus objetivos, a AMESP conta com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima da AMESP, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos municípios associados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

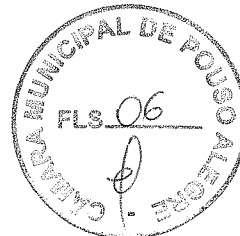
Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembleia Geral.

SEÇÃO I DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Diretor, pelo Diretor Executivo ou, por, pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios consorciados.

Art. 20. A convocação para as Assembleias Gerais será feita mediante edital de convocação a ser publicada no Diário dos Municípios da AMM, e mediante correspondência eletrônica.

Art. 21. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da AMESP em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em



segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste Instrumento e de disposições do Estatuto da Associação.

Art. 22. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I - por meio de presença, todos os entes associados representados na Assembleia Geral;
- II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados;
- IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Parágrafo único. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 23. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 24. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que a Associação mantém na rede mundial de computadores - internet.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

SEÇÃO II DAS VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 25. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da AMESP ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente da AMESP poderá votar em todas as deliberações.

§ 3º Somente os membros da AMESP que apresentarem suas obrigações operacionais e financeiras em dia poderão participar das deliberações de competência da Assembleia Geral, expressas neste Instrumento e no Estatuto da Associação;

§ 4º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando houverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente associado.

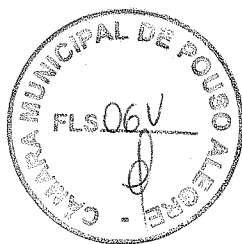
Art. 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que o Contrato de Consórcio fixar.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para a AMESP se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para a AMESP, se dará mediante os votos da maioria simples.

§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.



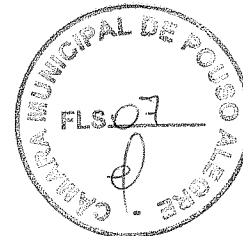
Art. 27. Para a alteração de dispositivos deste Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

§ 1º A proposta de alteração dos dispositivos deste Estatuto deverá ser endereçada ao Presidente da AMESP.

§ 2º. Para aprovação ou modificação dos estatutos será necessária a presença, na Assembleia, de metade mais um dos municípios consorciados para haver a deliberação, sendo considerada aprovada a proposta que contar com maioria simples, caso não haja votos em contrário em número igual ou superior.

Art. 28. Antes da deliberação da Assembleia Geral, o Presidente da AMESP deverá encaminhar a proposta de alteração deste Estatuto à apreciação da Diretoria Executiva, para análise.

Art. 29. A Diretoria Executiva terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar e apresentar sugestões.



SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, bem como destituí-los.

II - aprovar o Estatuto da AMESP e deliberar acerca das alterações em seus dispositivos;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão do ente associado;

IV - deliberar sobre o ingresso na Associação de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - homologar o ingresso na Associação de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

VI - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de novembro do exercício em curso;

c) Contratos de Rateio dos entes associados;

d) Contratos de Programa dos entes associados;

e) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de dezembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

f) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos à Associação pelos associados;

g) a realização de operações de crédito, em conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

h) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

i) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

j) a celebração dos Instrumentos de Gestão

VII - deliberar sobre mudança de sede;

VIII - deliberar sobre alteração ou extinção da AMESP;

IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal e preenchimento de vagas existentes;

XI - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários da AMESP;

XII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pela AMESP;

b) o aperfeiçoamento das relações da Associação com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XIV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Diretor;

XV - aprovar cessão de servidores do ente federado associado ou conveniado à Associação;

XVI - aprovar a realização de processo seletivo;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

XVIII - Criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, temporárias ou permanentes, que desenvolverão políticas públicas específicas de

interesse comum aos municípios consorciados

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores, com ônus ou sem ônus para a AMESP, mediante decisão da Assembleia Geral,

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETOR

Seção I

Do Conselho Diretor

Art. 31. O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da AMESP e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Diretor exercerão suas atribuições sem remuneração, vantagem ou qualquer tipo de ônus à AMESP.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 32. O Conselho Diretor tem as seguintes competências:

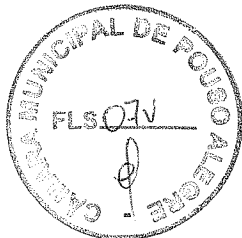
- I - Planejar todas as ações de natureza administrativa da Associação, acompanhando e fiscalizando sua execução;
 - II - Propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal da AMESP;
 - III - Contratar serviços de auditoria interna e externa;
 - IV - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;
 - V - Propor o Plano de Carreira dos funcionários da Associação;
 - VI - Elaborar o Estatuto da AMESP com auxílio da Diretoria Executiva, e submeter tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
 - VII - Requisitar a cedência de servidores dos entes associados;
 - VIII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto da Associação;
 - IX - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que a AMESP venha a receber;
 - X - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento da AMESP;
 - XI - Autorizar a contratação de estagiários;
 - XII - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa da AMESP não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo;
 - XIII - Apresentar à Assembleia Geral os contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos;
 - XIV - Elaborar Relatório Geral de Atividades da Associação, com auxílio da Diretoria Executiva.
- § 1º Com exceção das competências previstas nos incisos II, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
- § 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa da AMESP o Diretor Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.
- § 3º. Nos impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente responderá interinamente pela Presidência.
- § 4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.
- § 5º. Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Vice-Presidente, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Seção I

Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório da Associação, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e



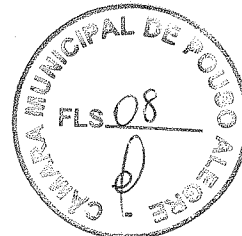
financeira da AMESP, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

§1º O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, vantagem ou qualquer tipo de ônus à AMESP.

§4º O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente associado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou a Associação.



SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. Compete aos membros do Conselho Fiscal da AMESP, sem prejuízo do que prever o Estatuto da Associação:

- I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade da AMESP;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Diretor a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor ou pelo Diretor Executivo;
- IV - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário da AMESP;
- V - fiscalizar a execução das atividades financeiras da AMESP;
- VI - fiscalizar as licitações, compras e recebimento de materiais e serviços;
- VII - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- VIII - julgar, em segunda instância, recursos relativos a:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de processo seletivo;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação;
 - c) desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - d) aplicação de penalidades a funcionários da Associação.

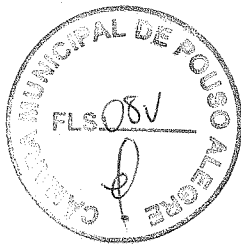
Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 35. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. Compete ao Diretor Executivo na área administrativa:

- I - movimentar as contas bancárias da AMESP em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- II - preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual da AMESP;
- III - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:
 - IV - promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 - V - inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
 - VI - emitir as notas de empenho de despesa;



VII - examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

VIII - preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;

IX - realizar pagamentos e dar quitações;

X - providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

XI - providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas da AMESP, junto aos órgãos fiscalizadores;

XII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pela AMESP, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

XIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;

b) manter os registros e os assentos funcionais;

c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;

d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;

e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;

f) propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custo e de diárias;

g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos municípios consorciados, incluído a dos serviços locais;

XIV - informar o Conselho Participativo sobre as atividades da AMESP, para isso:

XV - elaborar relatórios periódicos

XVI - encaminhar os projetos a serem apresentados

XVII - realizar consultas sobre assuntos de reconhecido interesse social

XIII - promover a publicação de atos e contratos da AMESP, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que a AMESP manterá na rede mundial de computadores - Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.

Art. 37. Compete ao Diretor Executivo na área técnica:

I - prestar assistência técnica aos Municípios associados na solução de problemas relacionados com as atividades-meio e atividades-fim de suas Prefeituras;

II - organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;

III - realizar estudos, planos e projetos de interesse microrregional, dentro dos objetivos da Associação;

IV - promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos;

V - assessorar os Municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;

VI - promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos;

VII - emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;

VIII - executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

IX - exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

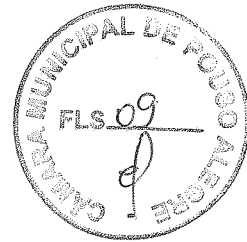
a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens

movimentados pela AMESP;

- b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens patrimoniais;
- f) a programação e controle do uso de veículos;
- g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pela AMESP.

X - executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Art. 38. Caso seja funcionário da AMESP ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de Diretor Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor Executivo.



CAPITULO VI DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 39. A AMESP é Multifinalitário, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas à Assembleia Geral, as quais deverão formular e propor políticas públicas específicas de interesse comum aos municípios consorciados.

Parágrafo Único. As Câmaras Setoriais serão criadas a partir da manifestação da necessidade por parte da Diretoria Executiva, sempre em Assembleia Geral.

TÍTULO III DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 40. A Assembleia Geral elegerá o Conselho Diretor, composto de Presidente, Vice-Presidente e Secretário e Conselho Fiscal, composto por 03 (três) titulares e 01 (um) suplente para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, permitida uma única reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos na última Assembleia Ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente associado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2º - Nos anos em que ocorrerem eleições municipais para o cargo de prefeito, a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será realizada com os chefes do Poder Executivo eleitos para o mandato seguinte.

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de maioria absoluta dos associados;

Art. 41. O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente associado que representa na Assembleia Geral.

Art. 42. Em Assembleia Geral especificamente convocada, sendo obrigatória a presença de maioria absoluta dos Associados, poderão ser destituídos os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

§ 1º Caso apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º A votação da moção de censura exigirá a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos associados e será efetuada depois de facultada a

palavra, por 15 (quinze minutos), ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou outro membro que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, assim decidir. Caso contrário, a votação será pública - nominal.

§3º Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes associados.

§4º Caso aprovada a moção de censura em desfavor do membro do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do novo membro para completar o período remanescente de mandato;

§ 5º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária específica, no caso de renúncia de qualquer um dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para eleição de novo membro, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 6º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 7º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Presidente da AMESP e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Diretor assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 8º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Vice-Presidente e não se viabilizar a eleição, o Secretário Geral do Conselho Diretor acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 9º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Secretário Geral e não se viabilizar a eleição, o Vice-presidente acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 10 Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Presidente do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 11 Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Secretário Geral do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§ 12 Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Secretário Geral do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

Art. 43. A eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será realizada na última Assembleia Geral Ordinária do ano em curso, não podendo ocorrer sem a presença da maioria absoluta dos associados:

I- Nos primeiros 30 (trinta) minutos da Assembleia Geral mencionada no caput, será apresentada chapa completa com indicações dos membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II - A eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente associado somente poderá votar em apenas uma chapa a qual indicará o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

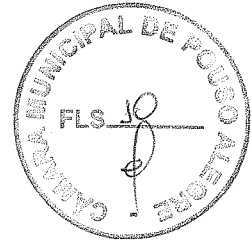
III - Considera-se eleita a chapa com maior número de votos. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente tiver maior idade;

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 44. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público, incumbe ao Presidente:



- I - representar a AMESP judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelos interesses da AMESP, no âmbito de suas competências;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI - convocar o Conselho Administrativo;
- VII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
- VIII - nomear o Diretor Executivo;
- IX - movimentar as contas bancárias;
- X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI - exercer o poder disciplinar no âmbito da AMESP, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios; e
- XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações.



Art. 45. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

TÍTULO IV GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 46. O quadro de pessoal da AMESP será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos cargos em comissão e empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais, conforme previsto nos Anexos I, II e III desse Estatuto. (Alterado por meio da Assembleia Geral da AMESP de 12/02/2021 – Ata Publicada no DOMM no dia 17/02/2021)

§ 1º As atividades do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da AMESP não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante. (Alterado por meio da Assembleia Geral da AMESP de 12/02/2021 – Ata Publicada no DOMM no dia 17/02/2021)

§ 2º Aos cargos e empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos. (Alterado por meio da Assembleia Geral da AMESP de 12/02/2021 – Ata Publicada no DOMM no dia 17/02/2021)

§ 3º Aos cargos em comissão e empregados da AMESP são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho. (Alterado por meio da Assembleia Geral da AMESP de 12/02/2021 – Ata Publicada no DOMM no dia 17/02/2021)

§ 4º Os ocupantes de cargos em comissão e empregados da AMESP não poderão ser cedidos não podem ser cedidos para outros órgãos vinculados a qualquer um dos três poderes no nível municipal, estadual e federal, permitido o afastamento não remunerado do empregado da AMESP para exercício de cargo em Comissão em outro órgão. (Alterado por meio da Assembleia Geral da AMESP de 12/02/2021 – Ata Publicada no DOMM no dia 17/02/2021)

Art. 47. Os empregos da AMESP serão providos mediante contratação celebrada após processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração. (Alterado por meio da Assembleia Geral da AMESP de 12/02/2021 – Ata Publicada no DOMM no dia 17/02/2021)

Art. 48. A dispensa dos empregados da AMESP dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório, exceto os cargos de livre nomeação e exoneração. (Alterado por meio da Assembleia Geral da AMESP de 12/02/2021 – Ata Publicada no DOMM no dia 17/02/2021)

Parágrafo único: A dispensa do empregado, por justa causa, obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 49. As contratações por tempo determinado, somente poderão ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação do Presidente.

Parágrafo único: Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 50. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 51. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 49 deste Estatuto, se dará mediante processo seletivo público simplificado, notadamente pela análise de currículos. (Alterado por meio da Assembleia Geral da AMESP de 12/02/2021 – Ata Publicada no DOMM no dia 17/02/2021)

Art. 52. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do AMESP no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 54. Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário.

§ 2º A critério da Assembleia Geral, haverá possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pela AMESP, nos termos e valores previamente definidos e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 3º O pagamento de gratificações ou adicionais não configura o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco será computado para fins trabalhistas ou previdenciários.

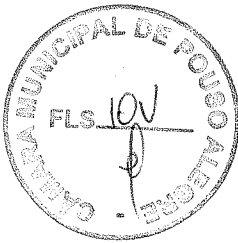
§ 4º Caso o município consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A AMESP sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 56. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.



**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 57. O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato no Diário dos Municípios da AMM.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sitio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Pouso Alegre/MG, aos 12 de fevereiro de 2021.

PRESIDENTE

Ronaldo Laurindo Bueno
CPF sob o nº 962.095.006-25

VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Alves de Oliveira
CPF/MF sob o nº 800.117.996-68

SECRETÁRIO

Rosângela Maria Dantas
CPF/MF sob o nº 533.618.226-53

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO

Cargo: Diretor Executivo

Requisito de investidura: Curso Superior Completo

Forma de recrutamento: Amplo – livre nomeação e exoneração

Atribuições:

Na área administrativa: Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores ou setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Diretoria;

Elaborar o programa anual de trabalho da Associação de acordo com o Presidente;

Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Diretoria Executiva e dos Municípios associados;

Propor ao Presidente sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais e de entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior;

Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas ou privadas;

Contratar, após aprovação do Presidente da Associação, pessoal técnico e burocrata;

Submeter ao Presidente, para aprovação da Assembleia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como a respectiva remuneração;

Propor ao Presidente sejam postos à disposição da Associação servidores dos Municípios associados;

Promover a arrecadação de recursos financeiros;

Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembleia Geral;

Despachar os expedientes dirigidos à Associação;

Elaborar e divulgar junto aos Municípios associados, o relatório Mensal de atividades da Associação;

Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de Contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

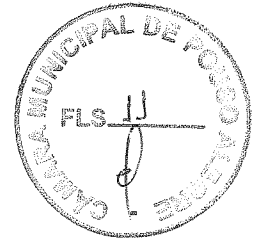
Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;

Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Na área técnica: Prestar assistência técnica aos Municípios associados na solução de problemas relacionados com as atividades-meio e atividades-fim de suas Prefeituras;

Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;

Realizar estudos, planos e projetos de interesse microrregional, dentro dos objetivos da Associação;





Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos;
 Assessorar os Municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;
 Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos;
 Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos; Atuar em comissão permanente de licitação como pregoeiro e/ou equipe de apoio;
 Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.
 Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: Assessor Técnico de Engenharia Elétrica

Requisito de investidura: Curso superior em Engenharia Elétrica com registro no CREA

Forma de recrutamento: Amplo – livre nomeação e exoneração

Atribuições:

Elaborar, avaliar e acompanhar projetos de engenharia elétrica;
 Coordenar e fiscalizar a execução de projetos;
 Promover a regularização de obras e acompanhar os serviços de manutenção de IP em conjunto com a empresa prestadora da iluminação pública junto aos municípios;
 Gerenciar orçamentos e contratos com as empresas prestadoras de serviços/Cemig, supervisionando as atividades da engenharia elétrica em campo;
 Supervisionar todo projeto de distribuição da rede pública;
 Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior;

CARGO: Assessor Contábil

Requisito de investidura: Curso superior em Ciências Contábeis com registro no CRC

Forma de recrutamento: Amplo – livre nomeação e exoneração

Atribuições:

Promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;
 Determinar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis da Associação, e providenciar a conferência da carga ao respectivo setor, toda vez que se verificarem mudanças nas direções e chefias;
 Providenciar medidas administrativas para aquisição e alienação de bens patrimoniais imobiliários;
 Expedir normas de recebimento, registro, distribuição, guarda, reprodução e conservação de processos, papéis e outros documentos que interessem à administração;
 Executar trabalhos inerentes à contabilidade pública, organizando-os, controlando a situação patrimonial, econômica, orçamentária e financeira, inclusive assinando a contabilidade da Associação e analisando as despesas de acordo com a legislação vigente;
 Coordenar todo o serviço de tributação municipal, fiscalizando documentos tributários, mapas, imóveis e etc;
 Elaborar as prestações de contas da Associação, de convênios com os Municípios associados e Governos Federal e Estadual;
 Elaborar ofícios;
 Responsabilizar-se pelos serviços de Tesouraria;
 Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade e tesouraria da Associação;
 Realizar as análises contábeis e estatísticas dos elementos integrantes dos balanços e propor medidas que se fizerem necessárias;
 Orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e controle da entrada de recursos financeiros e da realização despesa pública;
 Emitir pareceres técnicos sobre assuntos contábeis e financeiros diversos;
 Assessorar os projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;
 Responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração e assinatura de todos os quadros e balanços relativos à contabilidade, observada as legislações pertinentes;

Responsabilizar-se pela prestação de contas junto aos órgãos de controle externo em geral, principalmente o Tribunal de Contas do Estado;

Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todos os atos e fatos contábeis e financeiros aos órgãos de controle externo e fiscalização, bem como promover a sua publicação;

Supervisionar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

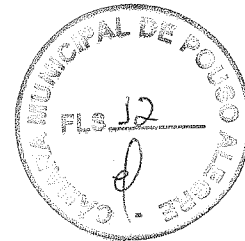
Assessorar o Presidente da Associação nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

Verificar o detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigação patronais;

Prestar assessoria nos casos de sindicância, inquéritos, processos administrativos e tomadas de contas especiais instauradas;

Conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados.

Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



CARGO: Gerente Administrativo

Requisitos para investidura: Ensino Médio Completo

Forma de recrutamento: Amplo – livre nomeação e exoneração

Atribuições:

Gerenciar as atividades administrativas e operacionais do consórcio, por meio de ações planejadas com os demais setores e áreas, para que resulte no devido apoio administrativo à estrutura funcional do Consórcio.

Gerenciar os procedimentos de compras e fornecimentos de materiais, por meio da observação das diretrizes da programação orçamentária aprovada pela Assembleia Geral de Prefeitos, para a garantia da observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Acompanhar e analisar os processos de compras e licitações, verificando se os materiais e/ou serviços foram adquiridos ou contratados por valores de mercado conforme disposto em Termo de Referência constante nos editais garantindo toda a comunicação necessária entre o Setor de Compras e Licitações e a Diretoria Executiva, para agilidade dos processos licitatórios e garantia da observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Representar a instituição, mediante participações em reuniões e demais eventos nos quais a presença do setor administrativo for requisitada para a ratificação de parcerias e garantia da publicidade dos atos do consórcio.

Dar suporte aos demais setores do consórcio, quando houver necessidade, na concepção de orçamentos para projetos diversos por meio do acompanhamento do processo e na contratação e execução física dos mesmos, para garantia de que sejam observados leis e princípios que norteiam a atuação da administração pública.

Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do planejamento estratégico do consórcio, seguindo a metodologia estabelecida, para o aprimoramento e desenvolvimento das ações que resultem na melhoria contínua nos serviços.

Gerenciar os contratos e a qualidade dos serviços prestados de empresas terceirizadas, bem como a regularidade fiscal e tributárias e verificação de documentos, para a manutenção da excelência dos serviços prestados ao consórcio.

Participar da elaboração da política administrativa do consórcio, mediante colaboração com informações, sugestões e experiências, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos e para a articulação da área administrativa com os demais setores e coordenações.

Elaborar o plano de atividades de sua área gerencial, como os referentes aos serviços de informação, comunicação, organização e métodos, utilização de equipamentos, processamento de dados, arquivos e outros, por meio da elaboração de objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos materiais e humanos, para definir prioridades, sistemas e rotinas referentes a esses serviços.

Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO II – EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA AMESP

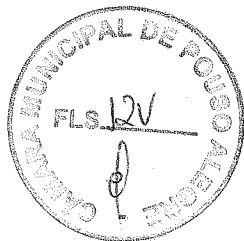
Emprego Público: Auxiliar de Serviços Gerais

Requisitos para contratação: Ensino Fundamental completo

Forma de contratação: Processo seletivo ou contratação temporária nas hipóteses previstas.

Atribuições:

Transportar materiais de escritório e outros volumes, interna e externamente;
Fazer pacotes e embrulhos;
Atender a pequenos mandados internos e externos, pagando contas, comprando materiais, levando recados;
Auxiliar na execução de atividades simples da administração, como conferir, protocolar e arquivar documentos, organizar fichas, selar e expedir correspondências, entre outras;
Manter o local de trabalho limpo e arrumado;
Conservar os equipamentos e materiais que utiliza;
Executar outras tarefas afins;
Exercer, sob supervisão direta, os trabalhos simples, de manutenção, conservação, zeladoria, limpeza e copa.
Fazer, distribuir café, sucos, lanches em horários pré-fixados, recolhimento dos utensílios utilizados, promovendo sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais;
Repor nas dependências sanitárias da Associação o material necessário para sua utilização;
Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral, nas diversas unidades da Associação;
Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO VENCIMENTO

Diretor Executivo R\$ 5.251,40
Assessor Técnico de Engenharia Elétrica R\$ 3.436,74
Assessor Contábil R\$ 2.584,18
Gerente Administrativo R\$ 2.420,98
Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 1.100,00

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:F483AACF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/07/2022. Edição 3307
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO



A referida despesa é objeto de dotações específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido projeto comprometerá 0,05% dos recursos estimados para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício, tomando como fonte as receitas previstas para o vínculo 1.500.000.0000.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total dos recursos para o exercício de 2024	R\$ 498.158.000,00
Valor do impacto para o exercício de 2024	R\$ 266.457,33
Percentual das despesas sobre os recursos	0,05%

Concluimos, portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

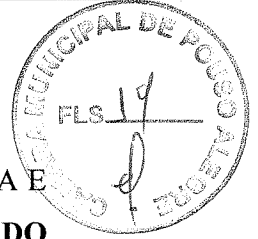
Pouso Alegre-MG, 01 de Março de 2024



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças





PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1509/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ- AMESP .”

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.509/2024 tem como objetivo autorizar e sancionar a Lei, como a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

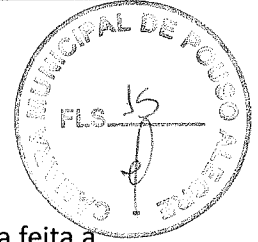
O contrato de rateio será formalizado em casa exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior as dotações consignadas no orçamento correspondente e será vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateios para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

O presente Projeto se visa viabilizar a participação do Município de Pouso Alegre no consórcio público AMESP, para garantir a continuidade dos benefícios e serviços oferecidos, bem como o fortalecimento das relações intermunicipais em prol do desenvolvimento regional. Vale salientar que a AMESP, sempre se manteve ao lado dos municípios, tanto para as soluções de seus problemas quanto na busca contínua por melhorias e sanando suas diversas necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.509/2024.**

Pouso Alegre, 05 de março de 2024.

ELY CARLOS DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL
MORAIS:05284 MORAIS:05284269667
269667 DADOS: 2024.03.05
14:19:58 -03'00'

Ely da Autopeças

Relator

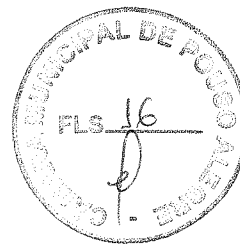
IGOR PRADO ASSINADO DE FORMA
TAVARES:09 digital por IGOR
542853602 PRADO
TAVARES:09542853602
DADOS: 2024.03.05
15:14:29 -03'00'

Igor Tavares
Presidente

GILBERTO ASSINADO DE FORMA DIGITAL
GUIMARAES por GILBERTO GUIMARAES
BARREIRO:1715564 BARREIRO:17155649600
9600 DADOS: 2024.03.05
15:44:28 -03'00'

Gilberto Barreiro
Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG



Pouso Alegre, 05 de Março de 2024.

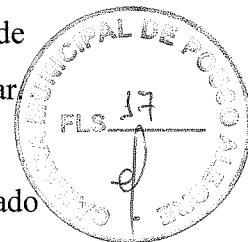
PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.509/2024**, de autoria do chefe do Poder Executivo que, **“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.”**

O **artigo primeiro (1º)**, dispõe que fica autorizada a participação do município de Pouso Alegre no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios

associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.



O **artigo segundo (2º)**, registra que fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública e natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, dispensando-se a ratificação do protocolo de intenções.

O **artigo terceiro (3º)**, determina que o Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

O **artigo quarto (4º)** aduz que o Poder Executivo deverá elaborar e/ou celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre Municípios e com o consórcio público.

O **artigo quinto (5º)** dispõe que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INICIATIVA E COMPETÊNCIA

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

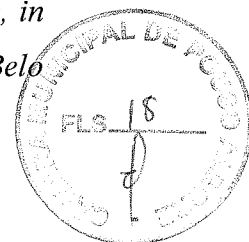
Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).



A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal, que dispõe, em seu artigo 69, XIII, que compete ao Prefeito dispor sobre a atividade do Poder Executivo.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. (g.n.)

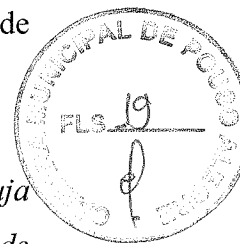
XIV - celebrar convênios e contratos, nos termos dos arts. 101 e 102;

Destarte, o referido P.L. vai de encontro com o artigo 102 da L.O.M, *in verbis*:

Art. 102. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares e mediante consórcio com outros municípios.

A handwritten signature in black ink, followed by the number '3' written below it.

A Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, assim estabelece:



*Art. 3º O consórcio público será constituído por **contrato** cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.*

*Art. 4º **São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:***

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

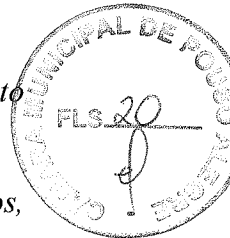
V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;
e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

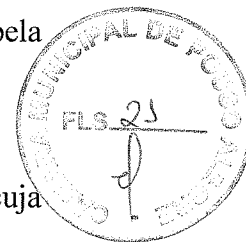
Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

(...)

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

A primeira consideração é que o consórcio público de pessoa jurídica de direito público é constituído como associação pública, considerado como autarquia, que não tem fins lucrativos e é formado exclusivamente por entes públicos. Os consórcios fazem parte

da administração indireta e são regidos principalmente pela Constituição Federal e pela Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005.



O consórcio público é uma instância de prestação de serviços públicos cuja atividade está diretamente ligada ao exercício das competências administrativas dos entes federativos.

Por lógica seu objetivo é dar concretude ao federalismo cooperativo adotado pela Constituição de 1988. O objetivo geral desse tipo de associação é, por meio de gestão cooperada, alcançar objetivos de interesse comum que dificilmente se resolveriam individualmente ou, ainda, para alcançar maiores feitos com a união e a economia de esforços e recursos.

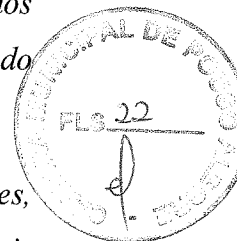
Por apresentar-se como planejamento, gestão e implementação de políticas públicas de modo compartilhado e cooperativo pelos Municípios participantes, o consórcio é visto como uma estratégia regional de suma importância para desenvolvimento local e para o progresso social⁴ do país como um todo. Tal instituição reflete o federalismo cooperativo importado do continente europeu e a gestão associada de serviços públicos previstos no artigo 241 da Constituição Federal:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “Dispõe sobre a participação do Município de Pouso Alegre no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP”.

Fundada em 1977, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí nasceu como uma entidade civil, visando a integração administrativa, econômica e social dos municípios participantes.



Toda a região cresceu, se desenvolveu, chegaram pessoas de outras localidades, a população aumentou, negócios nasceram e surgiram grandes empreendedores locais que também aqueceram a economia e geraram empregos.

Para acompanhar essa evolução, a AMESP se manteve sempre ao lado dos Municípios, tanto para as soluções de seus problemas quanto na busca contínua por melhorias e sanando suas diversas necessidades.

Para acompanhar as mudanças, no dia 1 de junho de 2019 a AMESP se tornou Consórcio Público de Direito Público, mantendo o mesmo nome, com o objetivo de constituir um instrumento para a resolução de problemas e alcançar objetivos comuns. Atualmente a AMESP atende 28 Municípios.

Entre os serviços desempenhados se vê múltiplas soluções para a municipalidade. Há um amplo rol de serviços como: agregados minerais e de concreto, acessórios e materiais esportivos, acessórios escolares, energia fotovoltaica e serviços de castração de animais etc.

Ao integrar-se ao consórcio, o município de Pouso Alegre fortalece sua capacidade de resolver desafios comuns, compartilhar recursos e expertise, além de ter acesso a economias de escala nas aquisições de bens e serviços.

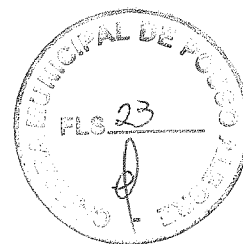
A adesão ao consórcio permite que Pouso Alegre faça parte de uma rede de cooperação regional, promovendo o desenvolvimento sustentável, a integração econômica e social, e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

Dessa forma, esta propositura visa viabilizar a participação do Município de Pouso Alegre no consórcio público AMESP, garantindo assim a continuidade dos benefícios e serviços oferecidos, bem como o fortalecimento das relações intermunicipais em prol do desenvolvimento regional. Essa medida contribuirá significativamente para o progresso e bem-estar de nossa comunidade.

7

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

QUORUM



Oportuno esclarecer que é exigido **quórum de maioria de votos** dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 53, da L.O.M. e do artigo 56, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que a Prefeitura Municipal em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro.

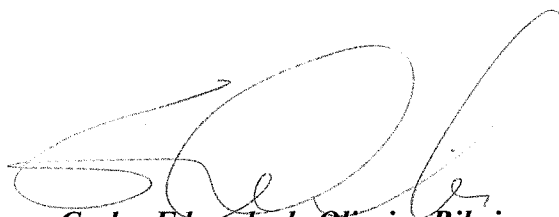
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.509/2024**, desde que haja protocolo de intenções devidamente assinado, sendo dispensada a ratificação que antes de subscrever o protocolo de intenções tenho disciplinado por lei a sua participação no consórcio público, e assim podendo ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

A handwritten signature in black ink, followed by the number '8' written below it.

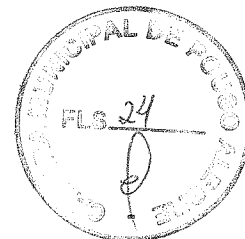
Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

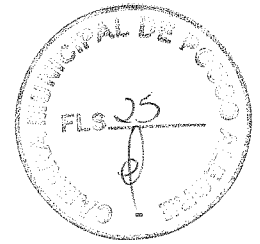
É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro

OAB/MG nº 88.410





**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
PROJETO DE LEI Nº 1.509/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO “DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.”**

RELATÓRIO

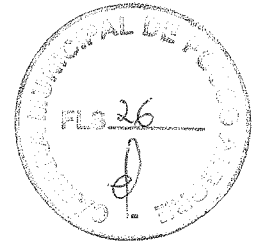
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.509/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO “DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.”**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;
- II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração



No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, conforme preconizado em seu artigo 69 XIV:

Art. 69 – Compete ao Prefeito: XIV – celebrar convênios, nos termos dos arts. 101 e 102.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 19, IV e XXXVI:

Art. 19 - Compete ao Município: IV - firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres; XXXVI - associar-se a outros Municípios do mesmo complexo geo-econômico e social, mediante convênio autorizado pela Câmara, para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória;

O Projeto de Lei nº 1.509/2024, propõe autorizar e sancionar uma legislação com o propósito de planejar e executar projetos e programas voltados para o desenvolvimento regional sustentável, melhorar as práticas administrativas dos municípios associados e formular políticas públicas regionais para beneficiar a população. O contrato de rateio será formalizado anualmente e limitado às alocações orçamentárias correspondentes, com a proibição de utilização dos recursos para despesas genéricas ou operações de crédito. Este projeto busca possibilitar a participação do Município de Pouso Alegre no consórcio público AMESP, visando garantir a continuidade dos benefícios e serviços oferecidos e fortalecer as relações entre os municípios em prol do desenvolvimento regional. A AMESP



tem sido um parceiro constante dos municípios, auxiliando na resolução de problemas e na busca por melhorias para atender às diversas necessidades locais.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.509/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de março de 2024.

IGOR
PRADO
TAVARES:09
542853602

Assinado de forma
digital por IGOR
PRADO
TAVARES:095428536
02
Dados: 2024.03.05
17:04:21 -03'00'

Igor Tavares
Relator

MIGUEL
SIMIAO
PEREIRA
JUNIOR:079692
56660

Assinado de forma
digital por MIGUEL
SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
Dados: 2024.03.05
16:55:00 -03'00'

Miguel Júnior Tomatinho
Presidente

ARLINDO CESAR
DA MOTTA PAES
CAMANDUCAIA E
SILVA:53249828653

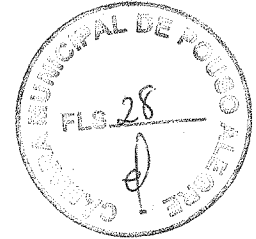
Assinado de forma digital por ARLINDO
CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA
E SILVA:53249828653
Dados: 2024.03.05 17:06:39 -03'00'

Arlindo Da Motta
Secretário



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
**PROJETO DE LEI Nº 1509/2024, DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ
- AMESP.**

RELATÓRIO



A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre –
MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº
1509/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado
com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões
Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são
apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária
cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as
proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.509/2024 tem como objetivo
autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do município de Pouso Alegre no consórcio
público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí -
AMESP, com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao
desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de
seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a
população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da
população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou
normas que venha a adotar

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei
Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer
informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados,
todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio,
de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na
conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O presente Projeto tem por justificativa, ajudar e acompanhar essa evolução, a
AMESP se manteve sempre ao lado dos Municípios, tanto para as soluções de seus
problemas quanto na busca contínua por melhorias e sanando suas diversas necessidades.



Vale lembrar, no dia 1 de junho de 2019 a AMESP se tornou Consórcio Público de Direito Público, mantendo o mesmo nome, com o objetivo de constituir um instrumento para a resolução de problemas e alcançar objetivos comuns. Atualmente a AMESP atende 28 Municípios.

Com a integração ao consórcio, o município de Pouso Alegre fortalece sua capacidade de resolver desafios comuns, compartilhar recursos e expertise, além de ter acesso a economias de escala nas aquisições de bens e serviços.

Ressaltando que a adesão ao consórcio permite que Pouso Alegre faça parte de uma rede de cooperação regional, promovendo o desenvolvimento sustentável, a integração econômica e social, e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

Sendo assim, esta propositura visa viabilizar a participação do Município de Pouso Alegre no consórcio público AMESP, garantindo assim a continuidade dos benefícios e serviços oferecidos, bem como o fortalecimento das relações intermunicipais em prol do desenvolvimento regional.

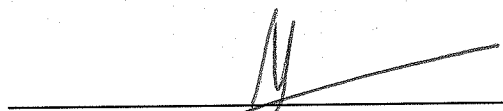
Conclui-se que essa medida contribuirá significativamente para o progresso e bem-estar de nossa comunidade.



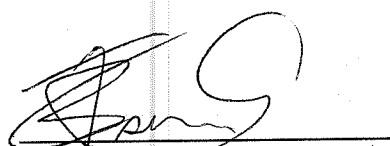
CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1509/2024.**

Pouso Alegre, 5 de março de 2024.


Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator


Vereador Igor Tavares

Presidente


Vereador Odair Quincote

Secretário